



FOLHA N.º 001  
DATA 11 / 10 / 89  
RUBRICA [Signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 89

## PROCESSO

N. 634

**INTERESSADO:** CARLOS AURÉLIO LINHALIS

(PROJETO DE LEI Nº 99/89)

**ASSUNTO:** DISCIPLINA A PUBLICIDADE E A PROPAGANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Rejeitado*

## AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove

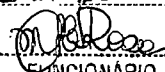
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	N.º 634	Fls 84 Livro 02
	Colatina, 11 de 10 de 189	
	 FUNKIONÁRIO	

FÓLHA N.º 002

DATA 11 / 10 / 89

RUBRICA 

PROJETO DE LEI Nº 99/89

Disciplina a Publicidade e Propaganda da Prefeitura Municipal de Colatina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º) - A Publicidade e Propaganda da Prefeitura Municipal de Colatina, somente será permitida quando se tratar de campanhas educativas ou comunicados oficiais.

Artigo 2º) - A Propaganda nos meios de comunicação que tenha como objetivo esclarecer a prestação de serviços públicos ou a informação de obras e atividades realizadas e a serem executadas, deverá trazer apenas a denominação do órgão executante.

Artigo 3º) - Todos os gastos com publicidade e propaganda a que se refere o Artigo anterior, deverão ser publicados bimestralmente no Diário Oficial do Município, com as seguintes especificações:

- a - Órgão executante ou empresa contratante;
- b - Objetivo da Publicidade;
- c - Empresa Publicitária;
- d - Valor do contrato (mensal e total), discriminando o custo com produção e veiculação;
- e - Período de veiculação.

Artigo 4º) - Todo o material de expediente, interno e externo, deverá constar somente o nome da Prefeitura Municipal de Colatina e o órgão interno responsável pela emissão do mesmo.

...

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República



Continuação do Projeto de Lei nº 99/89.....

Artigo 5º) - A infração ao disposto nesta Lei, acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercem.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 05 de Outubro de 1 989

---

CARLOS AURELIO LINHALIS

AUTOR



JUSTIFICATIVA

A prática imoral no serviço público tem assumido proporções assustadoras. Especificamente, no setor de comunicação social, os governantes têm abusado do uso de recursos públicos, invariavelmente destinados a propagandear os seus nomes. Em contrapartida, é rara a veiculação de peças publicitárias do setor público com cunho educativo.

A Constituição Federal avança na coibição dos abusos da propaganda e publicidades oficiais (Artigo 37, Inciso XXI, Parágrafo 1º). Hoje, é proibido, constitucionalmente, aos governantes, em quaisquer níveis, divulgar nas peças oficiais os seus nomes ou marcas que induzam às suas pessoas.

Mas a Carta Constitucional não definiu disciplina para o uso dos recursos públicos na comunicação social oficial. Ficou a lacuna. Este vazio legal deixou o flanco ainda aberto para que os mandatários inescrupulosos continuassem a gastar o dinheiro do contribuinte com farta propaganda e publicidade, sem qualquer cunho educativo ou moral.

Acreditamos que a atual administração da Prefeitura Municipal de Colatina, usará com moralidade e rigor os recursos da Prefeitura Municipal, especialmente na área de comunicação social.

Mesmo que esta realidade tranquilize-nos, de que a administração da PMC não cometerá abusos nesta área, é fundamental que o Executivo tenha a Lei como referência para aplicar à sua política de comunicação social. Mais ainda, a população de colatina aplaudirá esta iniciativa do Legislativo, que estará instituindo uma Lei que moraliza o serviço público municipal, ao nível da co-

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 005

DATA 11 / 10 / 89

RUBRICA 

Continuação...

municação social oficial.

Sala das Sessões

Em, 05 de Outubro de 1 989

---

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

VEREADOR

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 11/10/1989



PRÉSIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

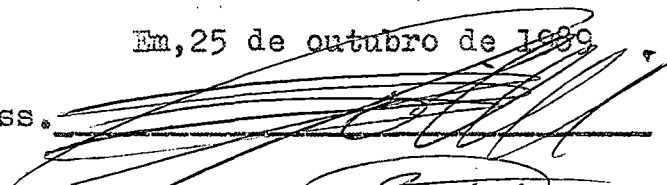
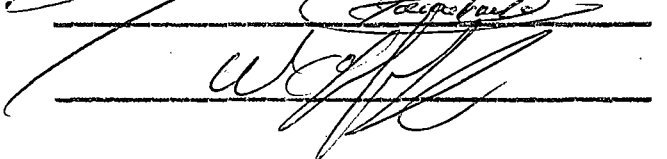
P A R E C E R:-

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Lei nº99/89, que "Disciplina a Publicidade e Propaganda da Prefeitura Municipal e dá outras providências", de autoria do vereador Carlos Aurélio Linhalis, é por sua rejeição considerando que a matéria está prevista na Constituição Federal, no seu art.37, §1º e no Art.32, §1º, da Constituição do Estado do Espírito Santo. Faz-se necessário que o Sr. Prefeito Municipal cumpra estes dispositivos legais.

Sala das Sessões

Em, 25 de outubro de 1989

Ass. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Presente sessão*  
Sala das Sessões *30/10/1989*  
PRESIDENTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Presente sessão*  
Sala das Sessões *3/11/1989*  
PRESIDENTE

Aprovado em *União*  
Discussão por: *Maioria*  
Sala das Sessões *3/11/1989*  
PRESIDENTE

*Obs - O presente Projeto-de-Lei  
foi rejeitado. Os pareceres  
aprovados foram pela  
rejeição do Projeto.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida para apreciar o Projeto de Lei nº99/89, que "Disciplina a Publicidade e Propaganda da Prefeitura Municipal e dá outras providências", de autoria do vereador Carlos Aurélio Linhalis, é por sua rejeição endossando o parecer, em anexo, da comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões

Em, 26 de outubro de 1989

Ass. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em *Nunca*  
Discussão por: *Nunca*  
Sala das Sessões *13/11/1989*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Obs - O presente Projeto de Lei  
foi Rejeitado. Os pareceres  
aprovados foram  
pela adesão do Projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R:-

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida para apreciar o Projeto de Lei nº99/89, que "Disciplina a Publicidade e Propaganda da Prefeitura Municipal e dá outras providências", de autoria do vereador Carlos Aurélio Linhalis, é por sua aprovação considerando o que determina os Arts.30, inciso II e 37, § 1º, da Constituição Federal e Art.32, § 1º, da Constituição do Estado do do Espírito Santo.

Sala das Sessões

Em, 27 de outubro de 1989

Ass. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Presente* sessão  
Sala das Sessões *30* / *10* / 19*89*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*Em, 30/10/89;*

*Nesta data foi con-  
cedida "distinção" ao Vere-  
dor Agelino Leiros, por  
10 dias, conforme dispo-  
sições regimentais.*

*Presidente*  
*[Signature]*

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Presente* sessão  
Sala das Sessões *3* / *11* / 19*89*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Rejeitado em *União*  
Discussão por: *Majoria*  
Sala das Sessões *13* / *11* / 19*89*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*Obs - Em favor, em-  
bora de aprovação ao  
Projeto e colocado em  
divulgação, foi rejeitado*